

PORTARIA Nº 024/91

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a aprovação do Sistema de Cargos, Carreiras e Salários da EMTU/Recife, pelo Conselho Superior de Política de Pessoal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 001/91 do Conselho de Administração da EMTU/Recife.

CONSIDERANDO a homologação do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Doutor CARLOS WILSON DE QUEIROZ CAMPOS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir estabilidade financeira a todos os servidores da EMTU/Recife, quanto à gratificação ou comissão por estes percebidas, a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) anos intercalados.

Art. 2º - Estabelecer que será facultada ao servidor beneficiado com a estabilidade ora disciplinada, a opção de incorporar a gratificação de maior tempo exercida, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - Determinar que a incorporação aludida corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, referente à gratificação objeto da opção de que trata o artigo anterior, após os prazos de 05 (cinco) e 07 (sete) anos definidos no Art. 1º desta Portaria, sendo a partir da efetivação da estabilidade, incorporados 5% (cinco por cento) de seu valor, por cada ano completo de exercício de função gratificada ou comissionada, contados após o período da efetiva incorporação.

Art. 4º - Estabelecer que a incorporação aludida só poderá ser efetivada quando o servidor deixar de perceber gratificação ou comissão relativa ao último cargo comissionado pelo mesmo ocupado.

Art. 5º - Determinar que na eventualidade de assunção de novos cargos comissionados, pelo servidor já beneficiado com a estabilidade ora regulamentada, deverá ser deduzida da nova gratificação o valor incorporado a que faz jus.

que perceberem gratificação externa, na hipótese de
incorporação, deverão receber os mesmos valores de
gratificação equivalente na EMTU/Recife, não podendo
ultrapassá-los nem serem inferiores, obedecidos os critérios
formalizados no Regulamento Geral do Sistema de Cargos,
Carreiras e Salários.

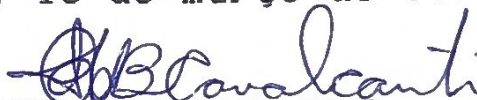
Art. 7º - Fixar que a contagem de tempo,
para efeito de obtenção da incorporação, será retroativa à data
da primeira função gratificada na administração pública, quer
seja federal, estadual ou municipal.

Art. 8º - Determinar que a incorporação da
gratificação ou comissão será somada ao salário do servidor
beneficiado, e será considerada vantagem pecuniária, obedecendo
a idênticos critérios de reajuste relativos às gratificações
assemelhadas.

Art. 9º - Estabelecer que o servidor que
fizer jus à estabilidade financeira deverá encaminhar ao Diretor
Presidente desta empresa, requerimento devidamente formalizado e
fundamentado, juntando ao mesmo documentos que bem comprovem o
direito à incorporação pretendida.

Art. 10º - Determinar que a presente
portaria entre em vigor nesta data, retroagindo todos os seus
efeitos a partir de 1º de março de 1991.

Recife, 13 de março de 1991


DIRETOR PRESIDENTE

a) ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI